

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 049/2017

O Município de Valente-Ba, inscrito no CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Rua Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, CEP 48.890-000, Valente– BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araujo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionízio Mota, nº 31, Dionízio Mota, Valente-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresarial **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**, com sede à Av Luiz Eduardo Magalhães, nº 129, Sala 01, Centro, Simões Filho-Ba, CEP 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.543.618/0001-72, através do seu procurador, o Sr. Ricardo José de Oliveira Castor, CPF nº 203.315.924-87, e RG 11637118-88 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n. 023/2017**, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a legislação pertinente as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusula que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a informatização das Secretarias do Município de Valente-Ba, para serviços de locação, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva dos seguintes softwares: **Sistemas Integrados de Contabilidade Pública, incluindo os módulos de (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual), Controle de Compras, Transparência, Folha de Pagamento, Financeiro, Contratos, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

1.2

1.3 §1º – A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

2.003 – MANUT. E ADM. DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

3.3.9.0.39.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

0100000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-002/2017**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para total fornecimento do objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

§1º – O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, e de termo de recebimento definitivo mediante prévia comprovação de regularidade da sociedade empresarial perante o INSS e FGTS.

§2º – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

§1º O objeto do presente contrato, que deverá estar de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, será recebido até 10 (dez) dias da solicitação da Secretaria:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do sistema com as especificações; e
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor capacitado do órgão fiscalizador, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove qualidade do sistema e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

17 Dos Direitos

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- i. efetuar o pagamento ajustado;
- ii. fiscalizar a execução deste Contrato; e
- iii. dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o sistema na forma ajustada;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

- f) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h) os serviços deverão ser implementados no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- a) Multas:
 - c) Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação de multas e sanções de acordo com abaixo estabelecido.
- I - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no item 13, ficará a **CONTRATADA**, sujeita à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o preço total das quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO;
- II - A **CONTRATADA**, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita a multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;
- III - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

IV - O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

V - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

VI - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

VII - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

§ 1º – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior.

§ 2º – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

§ 3º – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO

O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, contados seu início na data de sua assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TREINAMENTO

Durante a vigência do contrato serão treinados, para uso do sistema informatizado, os servidores envolvidos na operacionalização do sistema e indicados pela Prefeitura. Englobando o corpo fiscal, profissional de atendimento e equipe administrativa, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema informatizado oferecido, que ocorrerá nas dependências da prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO:

A contratada prestará suporte nas questões referentes a dúvidas e problemas inerentes a operação dos sistemas, através de consultores técnicos, que estarão disponíveis via telefone ou internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Valente-Ba, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

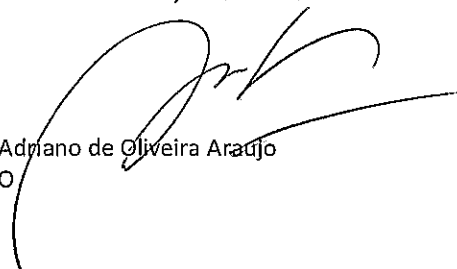
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

VALENTE, 02 de março de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

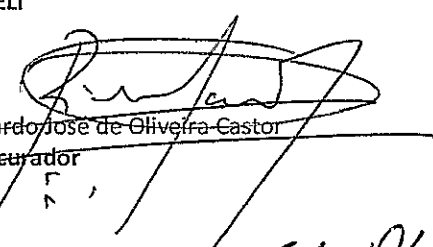

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

Testemunhas

NOME: *Balthino Gomes dos Santos*
CPF: *521-583-305-20*

CONTRATADA

**SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA
EIRELI**


Ricardo José de Oliveira Castor
Procurador

NOME: *Marcelo Silva Oliveira*
CPF: *062-587-525-73*